



CARTILHA

Execução de ações e atividades culturais da LPG e PNAB em ano eleitoral

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Esta cartilha foi elaborada
pelo **Ministério da Cultura**
com subsídios do consultor
Joelson Costa Dias.



I. INTRODUÇÃO

II. CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

A. O QUE SÃO AS CONDUTAS VEDADAS E A QUEM SE APLICAM

1. O que é conduta vedada?
2. Quem é agente público para fins eleitorais?
3. O que é período de defeso eleitoral?
4. Quais condutas são vedadas no período de defeso eleitoral (3 meses que antecedem a data da eleição)?
5. O que é publicidade institucional?
6. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição?
7. A configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos?
8. Para a configuração da conduta vedada é necessário que o agente tenha agido com dolo ou culpa?
9. O fato considerado como conduta vedada pode ser compreendido como abuso do poder de autoridade?
10. O que caracteriza o abuso de poder?
11. A conduta vedada também pode configurar ato de improbidade administrativa?

B. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

12. A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos se insere na proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição?
13. Quais as providências que os agentes públicos devem adotar em relação ao

conteúdo dos sites, canais e outros meios de informação oficial durante o período de defeso eleitoral?

14. É vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período de defeso eleitoral?
15. Pode inserir as logomarcas do município e da União na placa de obras?
16. O agente público pode veicular publicidade institucional em seu perfil pessoal durante o período vedado?
17. Pode inserir link do site pessoal do candidato na página mantida por órgão da administração pública do município?

C. EDITAIS DE FOMENTO À CULTURA EM ANO ELEITORAL

18. Pode lançar edital de fomento à cultura em ano eleitoral?
19. Pode publicar edital de fomento à cultura durante o período de defeso eleitoral?
20. Pode pagar os contemplados no edital?
21. Pode divulgar o edital, fazer busca ativa e realizar oficinas?
22. Pode fazer eventos de lançamento de editais e premiação dos contemplados?
23. Como o município pode divulgar editais de fomento à cultura durante o defeso eleitoral? Pode utilizar as redes sociais? Tem alguma regra sobre logomarcas e divulgação?
24. Editais publicados antes do defeso eleitoral devem ser editados para retirada das logomarcas do governo local?
25. É possível divulgar as logomarcas do governo federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e da LPG (Lei Paulo Gustavo) nos editais de fomento à cultura dos municípios nos meses de defeso eleitoral?

26. Agente cultural pode divulgar a logomarca do governo local nos projetos culturais realizados com recursos da PNAB e da LPG?

27. Agente cultural selecionado em um edital de fomento à cultura que se tornou candidato pode executar o projeto durante o defeso eleitoral? Ex.: Produtor cultural foi escolhido em um edital de fomento para produção de um show, mas agora ele é candidato a vereador da cidade.

28. As atividades de um projeto contemplado em editais da PNAB e LPG, tais como shows e apresentações culturais podem ser realizadas dentro de comitês ou em comícios e atividades de campanha? No âmbito do projeto os profissionais contratados podem fazer campanha e usar materiais de candidatos?

D. AÇÕES E PROGRAMAS CULTURAIS REALIZADOS DIRETAMENTE PELOS MUNICÍPIOS EM ANO ELEITORAL

29. A Secretaria de Cultura precisa paralisar suas atividades administrativas cotidianas, tais como análise de processos e prestação de contas, expedição de notificações, fiscalização de projetos em execução e etc?

30. Bem de natureza cultural posto à disposição de toda a coletividade se enquadra na vedação contida no inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97?

31. É possível a liberação de emendas parlamentares federais em ano eleitoral?

32. É preciso suspender no ano eleitoral programas ou ações que já vinham sendo executados?

33. O município pode adquirir bens em ano eleitoral? Ex.: comprar projetor para o cinema público da cidade, comprar instrumentos musicais para a orquestra sinfônica da cidade

34. O município pode comprar bens e

doar aos agentes culturais em ano eleitoral? Ex.: comprar equipamento de som e doar para associação cultural, comprar computadores e doar para espaços culturais

35. O município pode realizar shows e eventos? Ex.: festas, festejos, festivais realizados anualmente pelos municípios, a exemplo do São João e Aniversário da Cidade

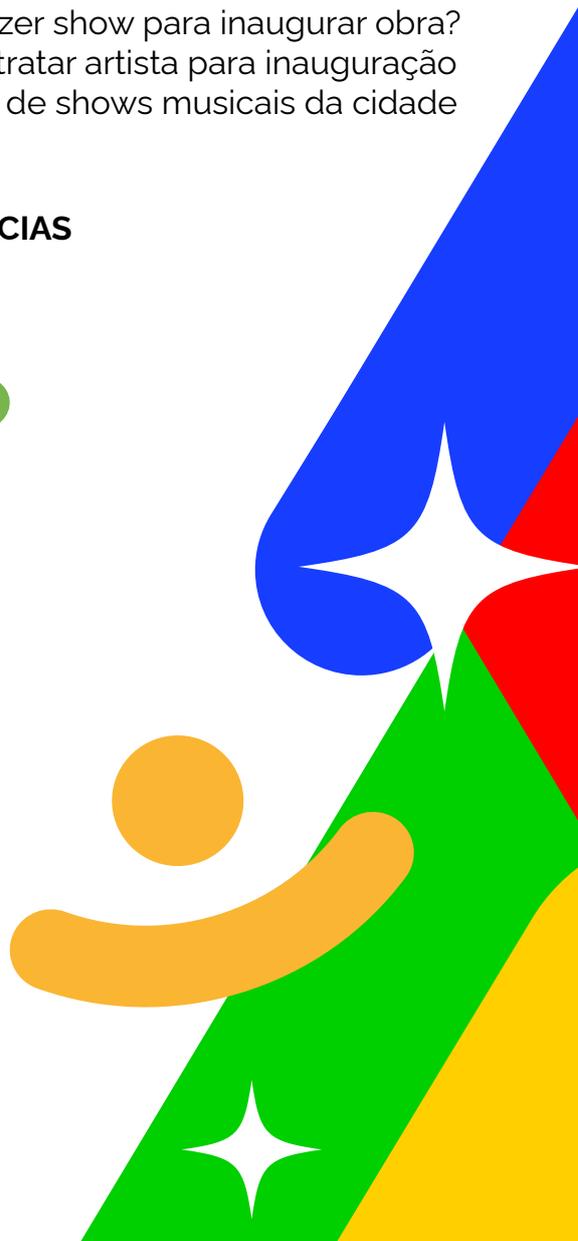
36. É permitido fazer obras e reformas em ano eleitoral? Ex.: reformar o teatro municipal

37. É possível inaugurar obra em ano eleitoral? Ex.: Inaugurar a reforma de um cinema público

38. Gestor público que não ostenta a qualificação formal de candidato pode comparecer à inauguração de obra pública?

39. Pode fazer show para inaugurar obra? Ex.: contratar artista para inauguração da casa de shows musicais da cidade

III. REFERÊNCIAS





INTRODUÇÃO

I. INTRODUÇÃO

O objetivo desta cartilha é orientar os agentes públicos sobre as vedações e os procedimentos que devem ser observados em ano eleitoral, especialmente no que diz respeito à execução de recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) e da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB) pelos entes federativos.

A legislação eleitoral tem como objetivo impedir o uso da administração pública em qualquer esfera de poder (federal, estadual, distrital ou municipal) em favor de candidatura a qualquer cargo, assegurando assim a igualdade de condições na disputa eleitoral.

A preservação da igualdade entre os candidatos, da integridade do pleito e da moralidade eleitoral, com respeito às normas constitucionais e às leis, é dever de todos os agentes públicos. Ao mesmo tempo, é importante ressaltar que o fato de ser um ano eleitoral não impede a execução de políticas públicas de cultura.

De acordo com o princípio básico de vedação de condutas, disposto no caput do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, são vedadas condutas que tendam a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. No entanto, isso não implica na proibição da execução de políticas públicas que já estejam em andamento ou que sejam de caráter contínuo, desde que não configurem uso indevido da máquina pública para favorecimento de candidaturas específicas.

Dessa forma, também no setor cultural, todo cuidado é necessário para que as ações de fomento e incentivo à cultura observem fielmente o disposto na legislação eleitoral.

A cartilha, portanto, elaborada com base nas disposições legais e jurisprudenciais (conjunto das decisões dos tribunais, no exercício da aplicação da lei), é uma importante ferramenta para guiar os gestores públicos na tomada de decisões que visem o fomento e incentivo à cultura, com orientações que busquem preservar a integridade, a moralidade e a transparência das ações durante o período do processo eleitoral.

Recomenda-se cautela na utilização das respostas a casos similares. Alguns detalhes não apresentados na pergunta podem alterar a resposta, isso porque algumas situações tidas inicialmente como regulares, se tiver promoção pessoal evidenciada, podem resultar em ações vedadas pela Lei das Eleições, ou mesmo configurar abuso de poder, se forem desvirtuadas ou desviadas de finalidade, com conotação político-eleitoral.

A análise das condutas realizadas em anos eleitorais e a aplicação da lei devem ser sempre permeadas pelo princípio da igualdade de chances. Garantir que todos tenham as mesmas possibilidades de eleição é con-

dição que concretiza o princípio democrático, de destacada importância na Constituição da República (art. 1º, caput da CR/88).

Por outro lado, observadas as vedações existentes, as condutas que envolvam temas de interesse da Administração e da coletividade devem continuar a ser realizadas, a fim de evitar prejuízo ao regular funcionamento do órgão ou entidade ou ao interesse público.

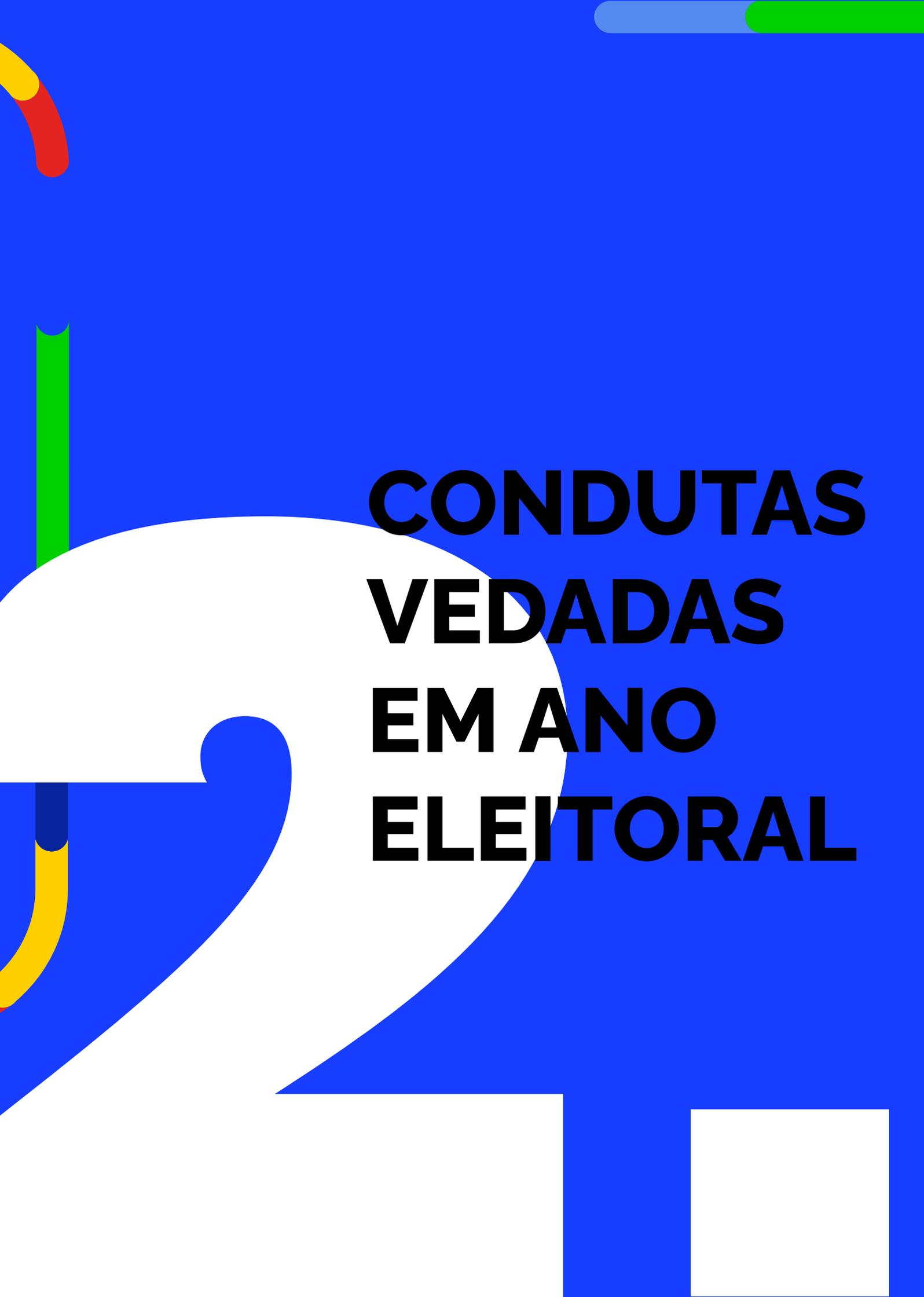
Nesse contexto, é fundamental que as ações realizadas pela Administração Pública estejam direta e essencialmente ligadas às finalidades institucionais do órgão ou entidade. Além disso, o gestor público deverá sempre ponderar sobre a necessidade de realização da conduta em período próximo às eleições, sem se eximir de adotar os cuidados necessários para evitar a promoção pessoal ou favorecimento de agente público, qualquer desvirtuamento, desvio de finalidade ou conotação político-eleitoral do ato administrativo.

Essa cartilha foi elaborada com base no posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como na doutrina (conjunto de entendimentos de pensadores sobre o tema) e jurisprudência (conjunto das decisões dos tribunais, no exercício da aplicação da lei) majoritária sobre o tema, com o objetivo de auxiliar os gestores públicos nas dúvidas que surgem durante o período eleitoral. Embora esta cartilha forneça diretrizes fundamentais, é crucial que os gestores consultem especialistas em casos específicos para garantir a conformidade com a legislação eleitoral e evitar quaisquer infrações que possam comprometer a integridade do pleito.

Acreditamos que este material será um importante aliado na execução de ações culturais, proporcionando segurança jurídica e clareza aos agentes públicos na tomada de decisões. A correta aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades é essencial para manter a confiança pública e assegurar que as políticas culturais continuem a beneficiar a sociedade de forma justa e transparente, mesmo em ano eleitoral.

Esperamos que esta cartilha contribua significativamente para a efetividade e legalidade das ações de fomento e incentivo à cultura, garantindo que as atividades culturais sejam conduzidas de maneira ética e responsável.

Boa leitura!



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

II. CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

A) O QUE SÃO AS CONDUTAS VEDADAS E A QUEM SE APLICAM



1. O que é conduta vedada?

As condutas vedadas são um conjunto de ações proibidas e definidas no artigo 73 a 78 da Lei nº 9.504/97, conhecida como a **Lei das Eleições**, que podem vir a desequilibrar o pleito eleitoral, afetando a igualdade de oportunidade entre as candidaturas.

2. Quem é agente público para fins eleitorais?

É aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, estando compreendidos¹:

- Os agentes políticos, presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vices, ministros de Estado, secretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, etc.; as servidoras e servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
- As pessoas requisitadas para prestação de atividade de natureza pública (membro de mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- As pessoas que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público);

- As pessoas empregadas, sujeitas ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- As gestoras e gestores de negócios públicos;
- As estagiárias e estagiários;
- Conselheiros de cultura: membros de conselhos de cultura, que são órgãos colegiados responsáveis pela formulação, acompanhamento e avaliação de políticas culturais em diferentes níveis de governo (municipal, estadual e federal). Esses conselhos são geralmente compostos por representantes do poder público e da sociedade civil.

3. O que é período de defeso eleitoral?

O período de defeso eleitoral, conforme o art. 73, inc.VI, da Lei nº 9.504/1997, corresponde aos três meses antes das eleições até a data do pleito, podendo o prazo ser estendido, no caso de segundo turno.

¹ § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

4. Quais condutas são vedadas no período de defeso eleitoral (3 meses que antecedem a data da eleição)?

Nos três meses antes da eleição até a posse dos eleitos, as seguintes ações são proibidas aos agentes públicos, sejam eles servidores ou não, sob risco de serem anuladas:

a. Nomear, contratar, admitir, dispensar sem justa causa, ou dificultar o trabalho de servidores públicos. Exceções:

- Nomeação ou exoneração de cargos comissionados e funções de confiança;
- Nomeação para cargos do Judiciário, Ministério Público, tribunais, conselhos de contas e órgãos da Presidência da República;
- Nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até os três meses que antecedem as eleições;
- A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- Transferência ou remoção de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

b. Até a realização das eleições, também são proibidas:

- Transferências voluntárias de recursos entre União, Estados e Municípios, exceto para obras em andamento com cronograma definido e emergências.

⚠ Atenção! Compreende-se por transferências voluntárias aqueles repasses de verba realizados de maneira

não obrigatória, ou seja, que dependem de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos entre os entes federativos. Essas transferências são regulamentadas por normas específicas e têm por objetivo fomentar projetos e programas de interesse comum, como iniciativas culturais.

O repasse de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da PNAB e da LPG não configuram transferências voluntárias e sim transferências obrigatórias.

- Publicidade institucional de órgãos públicos, exceto para produtos e serviços com concorrência no mercado, e em casos de urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- Pronunciamentos em cadeia de rádio e TV fora do horário eleitoral gratuito, a menos que sejam urgentes e relevantes, conforme decidido pela Justiça Eleitoral.

5. O que é publicidade institucional?

A publicidade institucional refere-se à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme definido pelo § 1º do art. 37 da Constituição da República. Essa publicidade deve sempre respeitar o princípio da impessoalidade, evitando qualquer promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

⚠ Atenção! Alguns atos administrativos como a publicação de editais e seus resultados constituem publicidade legal e não publicidade institucional, conforme detalharemos no tópico "C" dessa cartilha.

6. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição?

Sim. É vedada a divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito pelos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.²

Ou seja, no ano em há apenas eleições municipais, em regra, os Estados não são alcançados pela vedação.

Exemplos de publicidade institucional permitida em período eleitoral:

a. Divulgação de Produtos e Serviços com Concorrência no Mercado³:

Exemplo: campanhas informativas sobre tarifas de serviços públicos como água, luz e transporte coletivo, onde existe concorrência entre diferentes fornecedores.

b. Casos de Urgente Necessidade Pública Reconhecida pela Justiça Eleitoral:⁴

Exemplo: campanhas de vacinação emergencial contra surtos de doenças, divulgação de medidas urgentes de prevenção contra desastres naturais, e campanhas de conscientização durante crises sanitárias.

⚠ Atenção! A realização e divulgação de eventos culturais devem ser avaliadas quanto à sua finalidade e ao momento de sua promoção. Eventos que são parte de um calendário anual, como festivais culturais ou exposições, podem ser divulgados, desde que a publicidade seja impessoal e não favoreça nenhum candidato ou agente político.

7. A configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos?

Sim. A configuração das condutas vedadas do art. 73 da Lei nº 9.504/97 ocorre com a simples prática dos atos mencionados no artigo. Isso significa que, ao realizar qualquer das ações vedadas, considera-se que a igualdade de oportunidades entre os candidatos foi comprometida por presunção legal, ou seja, sem necessidade de comprovar que esses atos causaram algum dano efetivo.⁵

8. Para a configuração da conduta vedada é necessário que o agente tenha agido com dolo ou culpa?

Nas eleições, algumas ações são proibidas para garantir igualdade entre os candidatos. Essas ações são chamadas de "condutas vedadas". Para essas condutas, não importa se a pessoa agiu de propósito (dolo) ou por descuido (culpa). O simples fato de realizar a ação vedada já é motivo de punição. Isso é conhecido como "responsabilidade objetiva".

O que são dolo e culpa?

- **Dolo:** Quando alguém intencionalmente faz algo proibido.

Exemplo: Um prefeito usa dinheiro da prefeitura para sua campanha, sabendo que é errado.

- **Culpa:** Quando alguém comete um erro por negligência, imprudência ou imperícia.

Exemplo: Um servidor público, por descuido, permite o uso de um carro oficial em campanha.

² AgR-AI 85-421PR, Rel. Min. ADMAR GONZAGA, DJe de 2.2.2018.

³ AgR-REspe 500-33, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 23.9.2014.

⁴ AgR-REspe 500-33, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 23.9.2014.

⁵ REspe nº 45.060, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 26/09/2013.

Exemplos de Condutas Vedadas

• **Uso de Recursos Públicos:**

Dolo: Um prefeito imprime cartazes de campanha com dinheiro público.

Culpa: Um servidor deixa, sem querer, um carro oficial ser usado em campanha.

• **Divulgação de Ações do Governo:**

Dolo: Um governante faz anúncios na TV de suas realizações para ganhar votos, sabendo que não pode.

Culpa: Um funcionário divulga, por descuido, um programa social em evento político durante o período eleitoral.

9. O fato considerado como conduta vedada pode ser compreendido como abuso do poder de autoridade?

Sim. A prática de condutas vedadas pela Lei nº 9.504/1997 pode ser apurada em investigação judicial e resultar na aplicação do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, que trata do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político.⁶

10. O que caracteriza o abuso de poder?

Caracteriza-se o abuso de poder quando demonstrado que o ato da Administração, aparentemente regular e benéfico à população, teve como objetivo imediato o favorecimento de algum candidato.⁷

Por que isso é Abuso de Poder?

Essas ações caracterizam abuso de poder porque utilizam recursos públicos e a estrutura da administração pública para beneficiar direta ou indiretamente um candidato. Mesmo que os atos sejam

⁶ AG nº 4.511, Relator Ministro Fernando Neves, julgamento em 23/03/2004.

⁷ RESPE nº 25074, Relator Ministro Gomes de Barros, julgado em 20/09/2005.

apresentados como regulares ou benéficos para a população, a intenção de favorecer uma candidatura específica compromete a igualdade de oportunidades entre os candidatos, violando os princípios democráticos.

Exemplos de situações que podem configurar abuso de poder:

• **Publicação de editais de fomento**

Exemplo: um edital de fomento cultural é lançado com critérios que favorecem claramente projetos ligados a aliados políticos ou pessoas associadas a um determinado candidato. Embora o edital possa parecer regular, o objetivo oculto é direcionar recursos para esses aliados, aumentando sua visibilidade e influência durante o período eleitoral.

• **Distribuição de Recursos Públicos**

Exemplo: a distribuição de recursos públicos para eventos culturais é direcionada a áreas ou comunidades que apoiam um candidato específico. Esses eventos são usados para promover indiretamente a candidatura, utilizando recursos do governo para ganhar apoio político.

• **Eventos Culturais como Palco de Campanha**

Exemplo: eventos culturais financiados com recursos públicos são usados para promover candidatos. Durante esses eventos, o nome e a imagem de um candidato são frequentemente mencionados ou exibidos, criando uma associação entre o evento cultural e a campanha eleitoral.

• **Publicidade de Ações Culturais**

Exemplo: campanhas publicitárias que destacam ações culturais financiadas pelo governo são intensificadas durante o período eleitoral, com foco em regiões estratégicas para a campanha de um candidato. Embora a publicidade possa ser

apresentada como informativa, o verdadeiro objetivo é beneficiar a imagem do candidato.

No contexto cultural, especialmente relacionado às eleições, o abuso de poder pode se manifestar de várias formas, incluindo a manipulação de editais de fomento cultural para beneficiar determinados candidatos ou partidos políticos.

Consequências do Abuso de Poder

O abuso de poder pode levar a várias penalidades, incluindo:

- **Cassação do Registro ou Diploma:** o candidato beneficiado pode perder o registro de candidatura ou o diploma eleitoral.
- **Multas:** aplicação de multas aos responsáveis pela prática abusiva.
- **Inelegibilidade:** os agentes envolvidos podem ser declarados inelegíveis por um determinado período.

Como Evitar o Abuso de Poder

- **Editais de fomento:** transparentes, com critérios objetivos e impessoais, evitando qualquer direcionamento para favorecer aliados políticos.
- **Distribuição de recursos:** feita de maneira equitativa e baseada em necessidades culturais legítimas, sem influência política.
- **Eventos culturais:** não sejam usados como palanque eleitoral, mantendo um caráter estritamente cultural e informativo.
- **Publicidade institucional:** respeite o princípio da impessoalidade, informando a população sem promover agentes políticos ou candidatos.

11. A conduta vedada também pode configurar ato de improbidade administrativa?

Sim. Conforme o disposto no § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, as condutas vedadas também podem caracterizar eventual ato de improbidade administrativa previstos em algum dos tipos enunciados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 1992 e sujeitam-se às disposições da referida Lei.

! **Observação:** a competência para processar e julgar ato de improbidade não é da Justiça Eleitoral, mas da Justiça comum ou da Justiça Federal.



B) COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

12. A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos se insere na proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição?

Não. A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos não caracteriza publicidade institucional por não apresentarem conotação eleitoral.

! **Observação:** É importante que os órgãos públicos adotem máxima cautela quanto ao conteúdo, forma, finalidade e utilidade de cada publicação.

A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos refere-se à divulgação de decisões, documentos e informações que fazem parte da rotina de gestão e administração pública, sem qualquer conotação eleitoral. Essas publicações são necessárias para garantir a transparência, a legalidade e o funcionamento regular das atividades governamentais.

Exemplos de publicações de atos oficiais ou meramente administrativos

- **Editais e resultados**

Exemplo: a publicação de editais de concursos públicos, licitações, e editais de fomento à cultura e os resultados desses processos. Esses documentos são fundamentais para o funcionamento da administração pública e a contratação de serviços, obras e servidores, e no caso dos editais de fomento à cultura correspondem à própria finalidade do órgão responsável pela política pública de cultura, e no caso da LPG e PNAB possuem previsão de execução em leis nacionais, sem qualquer intenção de promover candidatos.

- **Portarias e decretos**

Exemplo: a divulgação de portarias que nomeiam ou exoneram servidores, decretos que regulamentam leis e atos administrativos que estabelecem normas internas de funcionamento dos órgãos públicos.

- **Relatórios e prestação de contas**

Exemplo: a publicação de relatórios anuais de atividades, prestação de contas e balanços financeiros, que são obrigatórios para manter a transparência e a responsabilidade fiscal.

- **Atos normativos**

Exemplo: a publicação de leis, resoluções, instruções normativas e outros atos normativos que regulamentam o funcionamento de setores específicos da administração pública.

Por que esses atos não caracterizam publicidade institucional?

Esses atos não são considerados publicidade institucional porque não têm a finalidade de promover agentes públicos ou candidatos. Eles são essenciais para a administração pública e são exigidos por lei para garantir a transparência e o funcionamento regular das instituições. A sua publicação é uma prática rotineira e impessoal, sem qualquer conotação eleitoral.

13. Quais as providências que os agentes públicos devem adotar em relação ao conteúdo dos sites, canais e outros meios de informação oficial durante o período de defeso eleitoral?

Os agentes públicos devem excluir nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que

a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

A única exceção diz respeito ao uso dos símbolos previstos nos § 1º e § 2º do art. 13 da Constituição Federal, quais sejam, bandeira, o hino, as armas e o selo (brasilão) do ente federativo.

É necessário assegurar a manutenção das informações exigidas para o estrito cumprimento do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021⁸. Os arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) estabelecem que qualquer pessoa pode solicitar informações dos órgãos públicos, que são obrigados a responder, destacando a divulgação proativa de informações de interesse coletivo e o direito de solicitar informações públicas sem justificativa.

O §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021 determina que os dados abertos disponibilizados pelo governo sejam de fácil acesso e reutilização, promovendo transparência e inovação por meio do uso desses dados por cidadãos e empresas.

É vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período de defeso eleitoral?

Somente é vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período de defeso eleitoral, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.⁹

Da mesma forma, é vedada a permanência de placas identificadoras de obras públicas e com conteúdo promocional do governo concorrente ao pleito, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada.¹⁰

⁸ Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Exemplos de placas vedadas

• Placas com identificação de autoridades ou servidores

Exemplo: uma placa que mencione o nome do prefeito ou governadores, como "Esta obra foi realizada pela gestão do Prefeito João Silva."

Exemplo: Placas com expressões como "Administração da Governadora Maria Oliveira" ou "Projeto liderado pelo Vereador Carlos Santos."

• Placas com conteúdo promocional do governo concorrente ao pleito

Exemplo: uma placa que contenha slogans de campanha ou logotipos que associem a obra a uma administração específica, como "Mais obras, mais progresso - Gestão 2020-2024."

Exemplo: placas que exibem frases promocionais como "Continuando o trabalho da melhor gestão" ou "Avançando juntos com a administração atual."

Essas vedações existem para impedir que recursos públicos sejam utilizados para promover candidatos ou administrações específicas durante o período eleitoral, garantindo assim a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Exemplos de placas permitidas

• Placas com conteúdo estritamente informativo

Exemplo: "obra de revitalização da Praça Central. Prazo de conclusão: dezembro de 2024. Empresa responsável: Construtora ABC Ltda. Orçamento: R\$ 1.000.000,00."

Exemplo: "Construção da nova escola municipal. Início: janeiro de 2023. Conclusão prevista: julho de 2024."

⁹ TSE, ED-ED-AgR-AI nº 10.783, Relator Ministro Marcelo Ribeiro, julgado em 15/04/2010.

¹⁰ RESPE nº 59297, Relatora Ministra Luciana Lóssio, julgado em 10/11/2015.

- **Placas técnicas sem identificação pessoal**

Exemplo: "projeto de Drenagem Urbana. Recursos: Ministério das Cidades. Executor: Prefeitura Municipal."

Exemplo: "ampliação do Hospital Geral. Construtora XYZ. Investimento: R\$ 5.000.000,00. Prazo: 18 meses."

14. Pode inserir as logomarcas do município e da União na placa de obras?

Recomenda-se que, durante os três meses que antecedem o pleito, as logomarcas do governo do município não sejam usadas. Já as logomarcas da União são permitidas em se tratando de eleições municipais.

15. O agente público pode veicular publicidade institucional em seu perfil pessoal durante o período vedado?

Não. A divulgação de publicidade institucional em perfis pessoais é vedada nos três meses que antecedem o pleito, independentemente de sua forma de divulgação.

16. Pode inserir link do sítio pessoal do candidato na página mantida por órgão da administração pública do município?

Não. É proibida a utilização de página mantida por órgão da administração pública do município, como meio de acesso, por intermédio de link, a sítio que promove candidato.

⚠ Observação: o fato de constar da página oficial somente o link do sítio pessoal do candidato, e não a propaganda em si, não afasta o caráter ilícito da

conduta, uma vez que a página oficial foi utilizada como meio facilitador de divulgação de propaganda eleitoral em favor do candidato.¹¹

C) EDITAIS DE FOMENTO À CULTURA EM ANO ELEITORAL

17. Pode lançar edital de fomento à cultura em ano eleitoral?

Sim. É permitido lançar editais de fomento à cultura em ano eleitoral, desde que sejam realizados com critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado.

Entendimento adotado, inclusive, no parecer da AGU nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, que apontou que "editais de fomento à cultura são permitidos em ano eleitoral".¹²

18. Pode publicar edital de fomento à cultura durante o período de defeso eleitoral?

Sim, pode-se lançar editais de fomento à cultura durante o período eleitoral, desde que sejam atos meramente administrativos, sem conotação eleitoral, e que sigam critérios técnicos e impessoais. O lançamento de editais que fazem parte de processos regulares e previamente planejados é permitido.

Um edital é um documento oficial que anuncia e regulamenta concursos públicos, processos seletivos, licitações, e outros procedimentos administrativos. Os editais são essenciais para a transparência e legalidade das ações governamentais, estabelecendo regras claras e iguais para todos os participantes interessados.

¹¹ AgRREspe nº 838.119, Relator Ministro Arnaldo Versiani, julgado em 21/06/2011.

¹² PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU. Parecer da Advocacia-Geral da União, Consultoria-Geral

da União, Câmara Nacional de Direito Eleitoral. NUP: 01400.016182/2023-95. Interlocutores: Coordenação-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos CGITJ/DAT/SCC/GM/MINC. Assunto: Atos Administrativos

A publicação de um edital é considerada um ato meramente administrativo quando se limita a cumprir formalidades previstas em lei ou regulamento, sem exercer juízo de valor ou discricionariedade. Em geral, isso ocorre quando o edital se limita a divulgar informações pré-estabelecidas e objetivas, como datas, condições e requisitos, sem qualquer margem de interpretação ou decisão por parte da autoridade que o emite.

Os critérios principais para que a publicação de um edital seja considerada um ato meramente administrativo são:

a. Transparência e legalidade

A finalidade principal do edital é informar e regulamentar processos de seleção, contratação ou concessão de serviços e bens públicos, conforme a lei exige. Não há objetivo de promoção pessoal ou favorecimento político.

b. Necessidade administrativa

Editais são publicados como parte das atividades rotineiras da administração pública. Eles são necessários para o funcionamento eficiente e legal dos órgãos públicos, garantindo a correta aplicação de recursos, a contratação de serviços e obras e, no caso de editais de fomento, compreendem a finalidade máxima do órgão responsável pela cultural local.

c. Imparcialidade

A publicação de editais deve seguir critérios técnicos e objetivos, sem qualquer conotação eleitoral. A forma, o conteúdo e a finalidade do edital são puramente administrativos e impessoais.

Debate sobre editais no período eleitoral

Durante o período eleitoral, a publicação de editais pode suscitar debates sobre a sua natureza e a possível conotação

eleitoral. É essencial distinguir entre atos administrativos necessários e ações que poderiam ser interpretadas como propaganda eleitoral.

É vedada publicação com potencial conotação eleitoral

Exemplo: a publicação de um edital de fomento cultural que, embora pareça regular, é lançado próximo ao período eleitoral com critérios que favorecem projetos ligados a aliados políticos ou regiões estratégicas para a campanha de um candidato. Neste caso, a intenção oculta pode ser favorecer a candidatura, configurando abuso de poder.

19. Pode pagar os contemplados no edital?

Sim, pode-se pagar os valores referentes aos editais já lançados, desde que as obrigações assumidas estejam dentro das normas e procedimentos administrativos regulares e que não configurem promoção pessoal ou eleitoral.

20. Pode divulgar o edital, fazer busca ativa e realizar oficinas?

A divulgação de editais e a realização de ações como busca ativa e oficinas podem ser permitidas, desde que sejam dotadas de:

- **Imparcialidade e transparência:** a divulgação deve ser objetiva, sem promover qualquer candidato ou agente público.
- **Finalidade educativa:** oficinas e busca ativa devem ter caráter educativo e informativo, voltado exclusivamente para esclarecer dúvidas e orientar os interessados no edital.
- **Sem conotação eleitoral:** não deve haver menção a candidaturas, promoção pessoal de agentes públicos ou qualquer uso de símbolos e materiais de campanha.

21. Pode fazer eventos de lançamento de editais e premiação dos contemplados?

A realização de eventos de lançamento de programas, projetos ou iniciativas por órgãos públicos no período eleitoral vedado deve ser feito com muita cautela. O objetivo principal é evitar que esses eventos sejam interpretados como propaganda eleitoral antecipada, que é proibida pela legislação eleitoral brasileira. A promoção pessoal de autoridades ou candidatos por meio desses lançamentos também é vedada. Portanto, se o evento de lançamento não for estritamente necessário ou urgente, é aconselhável adiar para evitar qualquer mal-entendido ou potencial violação das regras eleitorais.

Em relação a eventos que visam a premiação de beneficiários ou vencedores de programas públicos durante o período eleitoral também deve ser feita com prudência. O foco deve estar na transparência e imparcialidade do processo de premiação, sem favorecer ou prejudicar candidatos políticos. A premiação não deve ser utilizada como um meio de promover a imagem de autoridades ou candidatos, pois isso poderia configurar propaganda eleitoral antecipada.

Os atos de lançamento, bem assim os de premiação podem ser realizados no período eleitoral vedado, desde que mantenha um caráter estritamente institucional, respeitem as normas eleitorais e sejam conduzidos de maneira neutra e transparente. Ou seja, sem conotação eleitoral e uso promocional na realização do lançamento.

Podem ter candidatos no palanque do evento de lançamento do edital?

Não. Os candidatos não devem estar no palanque durante eventos relacionados a editais no período eleitoral. Isso poderia

configurar uso da máquina pública para promoção eleitoral.

Pode haver a citação da presença do candidato no evento de lançamento do edital?

Não, a citação da presença de candidatos durante eventos institucionais pode ser interpretada como promoção pessoal e deve ser evitada.

Pode ter materiais alusivos à campanha no evento de lançamento do edital?

Não, a presença de materiais alusivos à campanha, como adesivos, faixas e distribuição de materiais de campanha, é proibida em eventos institucionais, pois configura uso da máquina pública para fins eleitorais.

Pode ter pessoas com adesivo no evento de lançamento do edital?

Não, a presença de pessoas com adesivos de campanha em eventos institucionais deve ser evitada para garantir a imparcialidade e evitar qualquer conotação eleitoral.

Pode distribuir material de campanha eleitoral durante o evento institucional?

Não, a distribuição de materiais de campanha em eventos institucionais é proibida. Qualquer material distribuído deve ter caráter informativo, relacionado ao conteúdo do edital ou ao evento em si, sem conotação eleitoral.

Pode inserir faixas de campanha eleitoral no local?

Não, faixas com slogans ou símbolos de campanha são proibidas em eventos institucionais para evitar a promoção de candidaturas.

22. Como o município pode divulgar editais de fomento à cultura durante o defeso eleitoral? Pode utilizar as redes sociais? Tem alguma regra sobre logomarcas e divulgação?

Podem ser publicados na imprensa oficial editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da administração pública, os quais não estão sujeitos a vedação durante o período eleitoral, (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições) por não se enquadrarem no conceito de atos de caráter publicitário.¹³

Também não há proibição de uso das redes sociais.

Contudo, o município não deve utilizar nos editais e nos meios oficiais de comunicação as logomarcas ou slogans do município durante o período de defeso eleitoral, a fim de que não se vincule o ato à determinada gestão.

Como dito anteriormente, a única exceção diz respeito ao uso dos símbolos previstos no § 1º e § 2º do art. 13 da Constituição Federal, quais sejam, bandeira, o hino, as armas e o selo (brasão) do ente federativo.

Se a divulgação do edital começar antes e continuar durante o período vedado, recomenda-se a exclusão da logomarca nesse intervalo para não configurar conduta vedada.

23. Editais publicados antes do defeso eleitoral devem ser editados para retirada das logomarcas do governo local?

Sim. Independente do momento em que o material foi produzido, durante o período eleitoral, fica suspensa toda e qualquer forma de divulgação do logotipo/slogan da gestão, na publicidade, em qualquer ação de comunicação ou em qualquer suporte utilizado como meio de divulgação.

24. É possível divulgar as logomarcas do governo federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura (PNAB) e da LPG (Lei Paulo Gustavo) nos editais de fomento à cultura dos municípios nos meses de defeso eleitoral?

Sim. Recomenda-se, apenas, a não utilização de logomarcas do governo da circunscrição do pleito (no caso de eleições municipais, do município), no edital de fomento à cultura no período vedado.

25. Agente cultural pode divulgar a logomarca do governo local nos projetos culturais realizados com recursos da PNAB e da LPG?

Não, durante o período eleitoral, é recomendável que agentes culturais evitem a divulgação da logomarca do governo local em projetos culturais financiados com recursos da PNAB e da LPG.

26. Agente cultural selecionado em um edital de fomento à cultura que se tornou candidato pode executar o projeto durante o defeso eleitoral? Ex.: Produtor cultural foi escolhido em um edital de fomento para produção de um show, mas agora ele é candidato a vereador da cidade.

A execução de projetos culturais financiados por editais públicos durante o período eleitoral é um tema complexo e frequentemente envolto em incertezas legais.

Quando um agente cultural, selecionado para realizar um projeto com recursos públicos, decide se candidatar a um cargo eletivo, surgem questões críticas sobre a imparcialidade e a legalidade da continuidade desse projeto. A Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, juntamente com a cartilha da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre condutas vedadas, fornece diretrizes rigorosas para evitar o uso indevido da máquina pública em

¹³ Ac.-TSE, de 20.10.2022, no REspEI nº 060037066

favor de candidatos, assegurando a igualdade de oportunidades entre todos os concorrentes.

Dada a nebulosidade do tema e o risco significativo de interpretações que possam comprometer a integridade do processo eleitoral, recomenda-se fortemente que agentes culturais candidatos adotem uma postura cautelosa. Executar um projeto cultural durante o período eleitoral, mesmo que inicialmente aprovado em edital, pode ser interpretado como promoção pessoal, violando os princípios de imparcialidade e neutralidade exigidos pela legislação.

Riscos e implicações

1. Percepção de promoção eleitoral

Qualquer associação entre a execução do projeto e a candidatura pode ser percebida como tentativa de promoção pessoal. Isso comprometeria a igualdade de condições entre os candidatos, conforme estabelecido pela Lei das Eleições.

2. Potencial configuração de abuso de poder

O uso de recursos culturais durante o período eleitoral pode ser visto como abuso de poder e uso indevido da máquina pública.

3. Dificuldade de garantir imparcialidade

Mesmo que o candidato se esforce para manter a execução do projeto neutra, é difícil garantir que o evento não será interpretado como promoção eleitoral. Discursos, menções ou a simples presença do candidato podem ser vistos como campanha eleitoral disfarçada.

Exemplo de conduta vedada - Show cultural: se o produtor cultural, agora candidato, continuar com a execução do show, mesmo sem fazer propaganda eleitoral explícita, a sua presença pode ser vista como uma tentativa de se promover, o que comprometeria a imparcialidade e a legalidade do evento.

27. As atividades de um projeto contemplado em editais da PNAB e LPG, tais como shows e apresentações culturais podem ser realizadas dentro de comitês ou em comícios e atividades de campanha? No âmbito do projeto os profissionais contratados podem fazer campanha e usar materiais de candidatos?

As atividades culturais financiadas por editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e LPG (Lei Paulo Gustavo) não podem ser realizadas dentro de comitês, comícios ou eventos de campanha. Além disso, os profissionais contratados para esses projetos não podem fazer campanha eleitoral nem usar materiais de candidatos durante a execução das atividades do projeto.

A legislação eleitoral proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, a prática de ações que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos durante o período eleitoral, incluindo o uso promocional de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

É proibido o uso de recursos públicos para promoção pessoal ou política durante o período eleitoral. Qualquer atividade financiada com recursos públicos deve ser realizada de maneira imparcial e neutra, sem beneficiar direta ou indiretamente qualquer candidato ou partido.

Realização de Atividades em Comitês ou Comícios

- **Proibição:** atividades culturais financiadas por editais públicos, como shows e apresentações, não podem ocorrer dentro de comitês eleitorais ou em comícios, pois isso configuraria uso de recursos públicos para fins eleitorais, o que é proibido pela legislação.

Exemplo: um show financiado pela Lei Paulo Gustavo não pode ser realizado

no comitê de campanha de um candidato, pois estaria usando recursos públicos para atrair eleitores a um evento de campanha.

Campanha e uso de materiais de candidatos por profissionais contratados

- **Proibição:** profissionais contratados para a execução de projetos culturais não podem fazer campanha eleitoral nem usar materiais de candidatos durante as atividades do projeto. Isso inclui o uso de adesivos, camisetas, distribuição de folhetos ou qualquer outra forma de propaganda eleitoral.

Exemplo: Um artista contratado para uma apresentação cultural não pode usar uma camiseta de campanha nem distribuir folhetos de um candidato durante o evento.

D) AÇÕES E PROGRAMAS CULTURAIS REALIZADOS DIRETAMENTE PELOS MUNICÍPIOS EM ANO ELEITORAL

28. A Secretaria de Cultura precisa paralisar suas atividades administrativas cotidianas, tais como análise de processos e prestação de contas, expedição de notificações, fiscalização de projetos em execução e etc?

A análise de processos, prestação de contas, expedição de notificações e fiscalização de projetos em execução na Secretaria de Cultura podem continuar durante o período de defeso eleitoral, desde que não haja favorecimento político, uso de recursos públicos para promover candidatos ou partidos, ou violação das regras eleitorais.

29. Bem de natureza cultural posto à disposição de toda a coletividade se enquadra na vedação contida no inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97?

Não. Bem de natureza cultural posto à disposição de toda a coletividade não se enquadra na vedação contida no inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97,¹⁴ porém é vedado o seu uso promocional.

Um bem de natureza cultural refere-se a qualquer patrimônio, serviço ou equipamento cultural que é disponibilizado para o acesso e usufruto da comunidade em geral. Isso inclui museus, bibliotecas, centros culturais, teatros, galerias de arte, parques históricos, e qualquer outra infraestrutura ou serviço destinado à promoção e difusão da cultura.

Quando se diz que um bem de natureza cultural está "posto à disposição de toda

¹⁴ Recurso Especial Eleitoral nº24795, Acórdão, Min. Luiz Carlos Madeira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 27/10/2004.

a coletividade," significa que esse bem ou serviço é acessível a todos os membros da comunidade sem discriminação.

O inciso I do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 proíbe a cessão ou uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública em benefício de candidatos, partidos políticos ou coligações, durante o período eleitoral. O objetivo é impedir que recursos públicos sejam utilizados para favorecer qualquer candidatura ou influenciar o eleitorado de maneira desigual.

O uso promocional refere-se à utilização de bens, serviços ou eventos para promover a imagem, o nome ou a candidatura de agentes públicos ou políticos. A proibição se aplica a qualquer promoção de candidatos, partidos políticos ou coligações. Isso inclui o uso de bens culturais para campanhas eleitorais ou para aumentar a visibilidade de candidatos.

Exemplo de uso promocional vedado

Evento cultural com conotação eleitoral: realizar um evento cultural em um centro cultural municipal e utilizar o evento para promover a candidatura de um prefeito, vereador ou qualquer outro candidato. Isso pode incluir discursos eleitorais, distribuição de material de campanha ou qualquer menção que favoreça um candidato específico;

Publicidade em bens culturais: colocar cartazes ou faixas de campanha em bibliotecas, museus ou centros culturais, associando esses espaços públicos à imagem de um candidato ou partido político.¹⁵

¹⁵ Recurso Especial Eleitoral 55547/PA, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Acórdão de 04/08/2015, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico, data 21/10/2015, pag. 19-20.

30. É possível a liberação de emendas parlamentares federais em ano eleitoral?

Depende.

A liberação de emendas parlamentares federais destinadas a entidades privadas específicas não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97.¹⁶

Contudo as transferências decorrentes de programações incluídas na lei orçamentária anual por meio de emendas parlamentares individuais destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral).¹⁷

31. É preciso suspender no ano eleitoral programas ou ações que já vinham sendo executados?

Não é necessária a suspensão ou interrupção de programas, projetos ou ações que já vinham sendo executados, previstos em lei e em execução orçamentária desde o ano anterior, em virtude de se tratar do ano eleitoral. O que se veda é o uso desvirtuado desse programa para promover eleitoralmente uma determinada candidatura.

! **Observação:** é proibido, a qualquer tempo, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou candidata, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

¹⁶ RO-EL nº 060038425, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, de 6.5.2021.

¹⁷ Processo 017.019/2014-1. Relator José Múcio Monteiro. Acórdão 287/2016 de 17/02/2016. Tribunal de Contas da União

32. O município pode adquirir bens culturais em ano eleitoral? Ex.: comprar projetor para o cinema público da cidade, comprar instrumentos musicais para a orquestra sinfônica da cidade

Não há vedação para a aquisição de bens culturais em ano eleitoral, desde que seja observada a legislação e sem uso promocional.

33. O município pode comprar bens e doar aos agentes culturais em ano eleitoral? Ex.: comprar equipamento de som e doar para associação cultural, comprar computadores e doar para espaços culturais

Não é possível a doação de equipamento para uma associação específica, salvo nas hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

34. O município pode realizar shows e eventos? Ex.: festas, festejos, festivais realizados anualmente pelos municípios, a exemplo do São João e Aniversário da Cidade

É possível a realização dos eventos, contudo, mesmo se tratando de festa tradicional, como o São João ou o Aniversário da Cidade, devem ser observadas as seguintes orientações para evitar problemas:

- Não usar o evento comemorativo para obter vantagens eleitorais e evitar o emprego desproporcional de recursos econômicos e a utilização indevida da máquina pública, sob pena de desvirtuamento do evento.
- Garantir que os atos não infrinjam a legislação eleitoral durante o período crítico. Ex: uso de recursos públicos para financiar um show com a partici-

pação de artistas que declaram apoio a um candidato específico.

- Prestar atenção a qualquer circunstância que possa denotar gravidade, tanto para caracterização da ilegalidade no caso de abuso, quanto para ajuste da sanção no caso de conduta vedada.

Exemplos

Uso massivo de recursos públicos: financiamento desproporcional do evento com recursos públicos em comparação aos anos anteriores, indicando um possível uso eleitoreiro;

Promoção explícita de candidatos: candidatos fazendo discursos durante o evento, distribuição de folhetos de campanha ou a presença de banners e faixas com slogans de campanha.

Distribuição de benefícios: entrega de cestas básicas, brindes ou qualquer outro benefício diretamente ligado a candidatos ou partidos durante o evento.

✓ Eventos permitidos

Além das festividades tradicionais, outros eventos permitidos incluem:

- Eventos técnico-científicos: direcionados a um público específico, com divulgação restrita, para discutir temas de interesse da Administração;
- Comemorações de datas cívicas, históricas ou culturais: desde que já estejam incorporadas ao calendário regular do órgão ou entidade;
- Eventos previstos em Lei: aqueles que têm previsão legal para ocorrer durante o período eleitoral;
- Inaugurações: respeitando as restrições legais aplicáveis, especialmente as condutas vedadas dispostas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Adotando essas orientações, é possível realizar shows e eventos tradicionais em ano eleitoral sem infringir a legislação eleitoral, desde que não haja conotação política-eleitoral e não haja uso promocional na realização do evento.

35. É permitido fazer obras e reformas em ano eleitoral? Ex.: reformar o teatro municipal

Sim, obras e reformas podem ser realizadas em ano eleitoral desde que não tenham caráter promocional. Segundo a jurisprudência do TSE, "não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação".

Exemplo de obra sem caráter promocional

Reforma do teatro municipal

Características da obra:

1. Planejamento prévio: a reforma do teatro municipal estava planejada e aprovada antes do período eleitoral. O projeto foi discutido e aprovado em audiências públicas e conselhos de cultura anteriormente;
2. Execução técnica: a execução da obra segue critérios técnicos e orçamentários estabelecidos, sem qualquer alteração visando obter vantagem eleitoral;
3. Publicidade impessoal: a divulgação sobre a obra é feita de maneira técnica e impessoal, com informações claras sobre o cronograma, orçamento e empresa responsável, sem menção a candidatos ou administrações específicas.

36. É possível inaugurar obra em ano eleitoral? Ex.: Inaugurar a reforma de um cinema público

Sim. O que se veda é o comparecimento de candidata ou candidato na inauguração de obras públicas, assim como a utilização, por agentes e gestores, de referidas inaugurações como meio de angariar benefício eleitoral.¹⁸

37. Gestor público que não ostenta a qualificação formal de candidato pode comparecer à inauguração de obra pública?

Nos três meses que antecedem o pleito, um gestor que ainda não é oficialmente candidato, mas se age como se fosse, não pode comparecer à inauguração de obras públicas.

A legislação eleitoral brasileira, especificamente a Lei nº 9.504/1997, impõe diversas restrições aos agentes públicos durante o período eleitoral para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar o uso da máquina pública em benefício de candidaturas. Uma dessas restrições diz respeito à participação em inaugurações de obras públicas.

"Agir como se fosse candidato" refere-se a comportamentos e ações de um gestor público que, embora ainda não tenha formalizado sua candidatura, pratiquem condutas que violem a legislação eleitoral, como o pedido de votos fora do período de campanha.

Exemplos

1. Participação em eventos públicos com discurso eleitoral

Exemplo: um gestor que participa de inaugurações de obras públicas e faz discursos destacando suas realizações, mencionando constantemente a continuidade do trabalho e sugerindo a necessidade de apoio futuro.

¹⁸ AgR-RESPE nº 29409, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 5.2.2019.

2. Promoção pessoal

Exemplo: o gestor utiliza eventos oficiais para distribuir materiais promocionais, como folhetos ou brindes com seu nome e imagem, ou aproveita essas ocasiões para lançar slogans de campanha.

3. Uso de recursos públicos para autopromoção

Exemplo: o gestor direciona recursos públicos para eventos que são amplamente divulgados e claramente associam sua imagem àquelas realizações, criando uma associação positiva que pode influenciar eleitores.

4. Organização de eventos populares

Exemplo: planejar e organizar eventos culturais, esportivos ou sociais, utilizando recursos públicos, que atraem grande público e onde o gestor aparece como o principal responsável e benfeitor.

5. Ações de Visibilidade Elevada

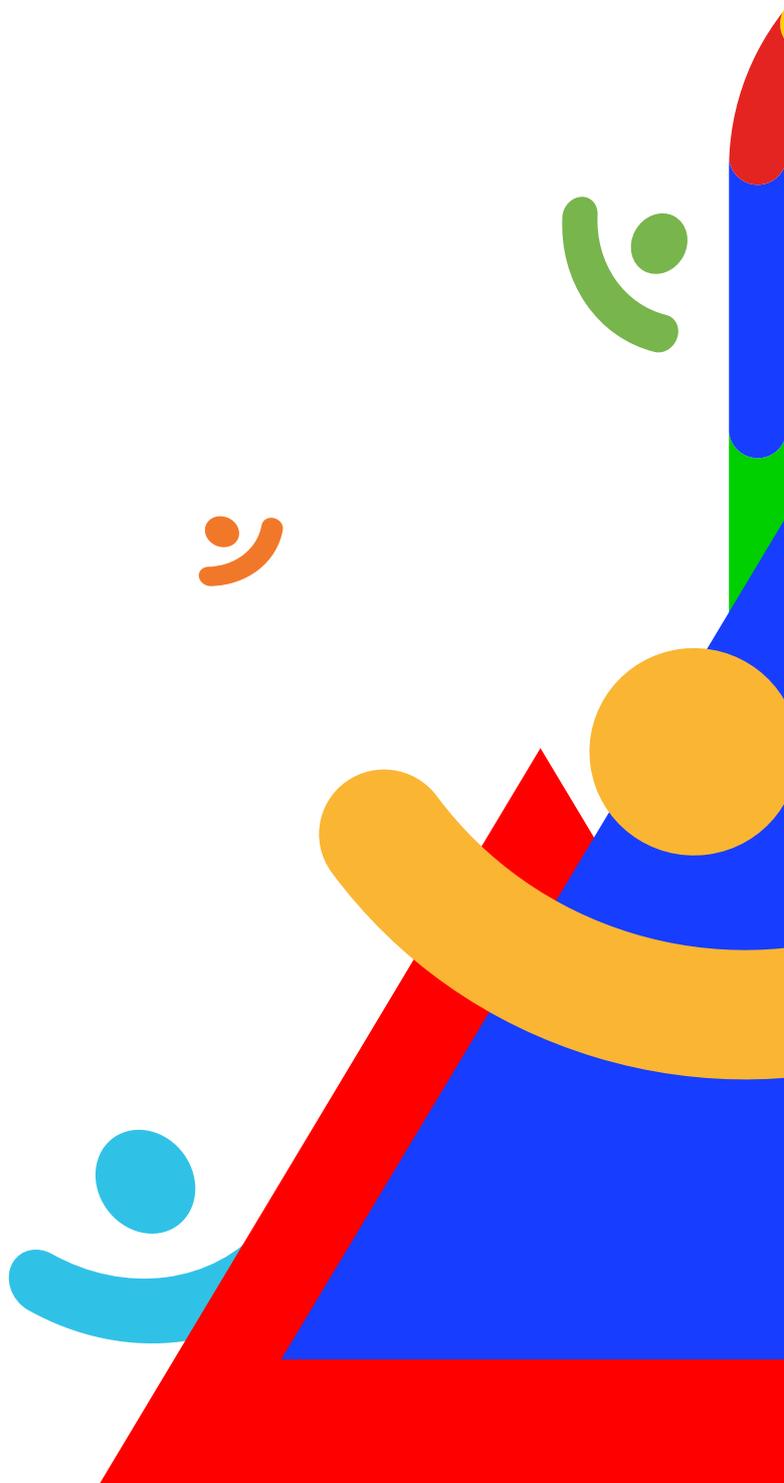
Exemplo: aumentar repentinamente a frequência de aparições em eventos comunitários, reuniões e outras atividades públicas, destacando suas ações e promessas, mesmo sem ter formalizado a candidatura.

38. Pode fazer show para inaugurar obra? Ex.: contratar artista para inauguração da casa de shows musicais da cidade

Nos três meses que antecedem às eleições é proibida, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

⚠ Observação: as restrições, contudo, não incluem: a) as apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de

arrecadação de recursos para campanhas eleitorais; e b) a liberdade de engajamento político da classe artística, que pode manifestar seu posicionamento político em seus shows ou em suas apresentações, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5970, da relatoria do Min. Dias Toffoli, de 8.3.2022).



The image features a vibrant orange background. A large, white, stylized shape resembling a lowercase letter 'b' is positioned on the left side. Several thick, curved lines in yellow, red, and blue are scattered across the top and right areas. A solid white square is located in the bottom right corner. The word 'REFERÊNCIAS' is printed in a bold, black, sans-serif font, centered horizontally and partially overlapping the white 'b' shape.

REFERÊNCIAS

III - REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504/97. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.429/92. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Agravo De Instrumento 060316606/GO, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Acórdão de 07/10/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 192, data 19/10/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. RO-El nº 060038425, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, de 6.5.2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 060037066, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/11/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060033090/RN, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Acórdão de 28/09/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 199, data 06/10/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral 55547/PA, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Acórdão de 04/08/2015, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico, data 21/10/2015, pag. 19-20.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. AgR-RESPE nº 29409, relator Ministro Edson

Fachin, julgado em 5.2.2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Recurso Especial Eleitoral 60414/TO, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Acórdão de 17/12/2015, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 041, data 01/03/2016, pag. 42/43.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental Em Recurso Especial Eleitoral 59297/TO, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Acórdão de 10/11/2015, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 232, data 09/12/2015, pag. 52/53.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. ED-ED-AgR-AI nº 10.783, Relator Ministro Marcelo Ribeiro, julgado em 15 de abril de 2010.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. ED-REspe nº 21.320/RR, Rel. Ministro Luiz Carlos Madeira, DJ 17.6.2005.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº24795, Acórdão, Min. Luiz Carlos Madeira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 27/10/2004.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. AgR no RO nº 718, Relator Ministro Luiz Carlos Madeira, julgado em 24/05/2005.

Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições 2024 : com decisões da Comissão de Ética Pública da Presidência da República / Advocacia-Geral da União, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. – 10. ed., rev. e atual. – Brasília : Advocacia-Geral da União, 2024.

PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU. Parecer da Advocacia-Geral da União, Consultoria-Geral da União, Câmara Nacional de Direito Eleitoral. NUP: 01400.016182/2023-95. Interlocutores: Coordenação-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos CGITJ/DAT/SCC/GM/MINC. Assunto: Atos Administrativos



MINISTÉRIO DA
CULTURA

